



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

Curso de Direito

Centro Acadêmico Ciro dos Anjos



CENTRO ACADÊMICO CIRO DOS ANJOS

JUNTA ELEITORAL

RESOLUÇÃO 001/2018

Disciplina e Regulamenta o Processo Eleitoral para a gestão do Centro Acadêmico Ciro dos Anjos – 2018 e dá outras providências.

A Junta Eleitoral, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, por ordem de sua presidente, **Laura Costa Silva**, considerando:

A convocação regular das eleições pela atual gestão do Centro Acadêmico Ciro dos Anjos, por meio da publicação do Edital 02/2018 – Centro Acadêmico Ciro dos Anjos para escolha da gestão que será empossada no dia 04 de junho de 2018, atendendo a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2018;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral para a escolha da Gestão 2018 do Centro Acadêmico Ciro dos Anjos (C.A.C.A.), conforme previsto no Estatuto vigente, fica sujeito ao seguinte calendário:

26/04/2018 - portaria de nomeação da junta eleitoral;

10/05/2018 a 17/05/2018 - período de inscrições das chapas;

21/05/2018 a 25/05/2018 - período de campanha eleitoral;

28/05/2018 - eleições para gestão 2018 do C.A.C.A.

04/06/2018 – posse da chapa eleita para gestão 2018 do C.A.C.A.

SEÇÃO II

DA JUNTA ELEITORAL



Art. 2º Caberá à Junta Eleitoral, observados o artigo 51 do vigente Estatuto e as regras estabelecidas nesta Resolução:

I - Divulgar as normas para o registro das chapas que irão disputar as eleições;

II - Examinar a legalidade das chapas perante o regimento;

III - Requerer a lista de alunos regularmente matriculados;

IV - Credenciar e rejeitar, motivadamente, fiscais na eleição e na apuração;

V - Decidir impugnação de candidaturas, de chapas, nulidades e recursos;

VI - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração;

VII - Determinar o local de apuração das eleições;

VIII - Nomear, se necessário, estudantes que não estejam concorrendo às eleições para trabalhar nas mesas de apuração.

IX - Confeccionar a cédula de votação e preparar o material eleitoral, bem como, fornecê-las às Mesas Receptoras de voto;

X – Cobrir as urnas de votação;

XI - Realizar a apuração das eleições e proclamar a chapa eleita;

XII - Registrar em Livro Ata a chapa eleita e todas as ocorrências;

XIII – Decidir os casos omissos.

Art. 3º. O membro da Junta Eleitoral que não cumprir ou fizer cumprir as normas previstas no Estatuto do Centro Acadêmico e nesta resolução ou, que de qualquer forma, inviabilize os trabalhos da Junta Eleitoral, será destituído de sua função, assumindo o primeiro suplente para o cargo vacante.

SEÇÃO III

Centro Acadêmico Ciro dos Anjos

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro – Av. Ruy Braga, S/n, Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA Prédio 1, Sala 223, Vila Mauricéia – Montes Claros – Minas Gerais



DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 4º As eleições para a gestão do Centro Acadêmico serão feitas por meio de chapas inscritas em formulário próprio fornecido pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único. O registro da chapa far-se-á com a Junta Eleitoral, sendo vedada a inscrição de um filiado em mais de uma chapa simultaneamente.

Art. 5º As chapas deverão ter 15 (quinze) inscritos, sendo eles distribuídos nos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro;
7. Departamento Técnico: limite de 03 (três) membros;
8. Departamento de Relações Públicas, Eventos e Promoções: limite de 02 (dois) membros;
9. Departamento de Cultura, Esporte e Lazer: limite de 02 (dois) membros; e
10. Departamento Jurídico: limite de 02 (dois) membros;

Art. 6º O membro da chapa responsável pela inscrição deverá fornecer, junto à ficha devidamente preenchida, cópia de documento de identidade e comprovante de matrícula de todos os inscritos na chapa.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 7º É obrigatória a instalação de mesas receptoras de votos no *hall* do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Prédio 01 do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro.

Art. 8º É vedado o voto por procuração.

Art. 9º Havendo possibilidade de utilização de urnas eletrônicas, caberá à Junta Eleitoral adotar as medidas e procedimentos pertinentes.

Art. 10º Apenas poderão votar os alunos devidamente matriculados no curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) no primeiro semestre de 2018.

Art. 11 A mesa receptora de votos exigirá do eleitor documento oficial de identificação com foto que o identifique.

Art. 12 A apuração dos votos será realizada em Montes Claros na sede do Centro Acadêmico Ciro dos Anjos, sendo facultada à Junta Eleitoral a escolha de outro local que se adeque mais às condições, devendo ser iniciada imediatamente após encerramento da votação, facultada à Junta Eleitoral/Apuradora transferir o início dos trabalhos para o dia subsequente ao encerramento das eleições, a partir das oito horas.

Parágrafo único - A chapa vencedora tomará posse no dia 04 de junho de 2018, quando será lavrada, em livro próprio, ata de posse que será assinada por todos os membros eleitos e registrada em cartório com a brevidade possível.

SEÇÃO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL



Art. 13 A propaganda é de responsabilidade da chapa, sendo que se deve observar o Estatuto vigente.

Parágrafo único – Somente é autorizada campanha eleitoral entre os dias 21 de maio de 2018 a 25 de maio de 2018, sob pena de exclusão da chapa que violar esta regra.

Art. 14 Não será tolerada, sob pena de exclusão da chapa do pleito, propaganda:

I - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento desta resolução;

III - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

IV - que interfira o bom funcionamento das atividades da Unimontes;

V - que prejudique a higiene e a estética da Unimontes;

VI - que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VII - que perturbe o andamento das aulas, com algazarra ou sinais acústicos;

Parágrafo único. Aplicar-se-ão subsidiariamente as regras do Direito Eleitoral pátrio.

Art. 15 É permitida aos candidatos a divulgação das respectivas chapas em salas de aula, desde que autorizado pelo professor que esteja ministrando conteúdo, e demais dependências da Unimontes.



Art. 16. É expressamente proibida a campanha “boca de urna” no dia do pleito.

§ 1º Configura-se como boca de urna: uso ou distribuição de panfletos, cartazes, faixas, bonés, camisetas, *bottons*, adesivos ou quaisquer instrumentos que veiculem a marca ou o nome da chapa; bem como tentativas de convencimento verbal ou por escrito que se utilizem ou não de quaisquer meios de comunicação na data do pleito.

§ 2º A prática de “boca de urna”, quando devidamente comprovada perante a Junta Eleitoral, acarretará a exclusão da chapa quando feita por um de seus integrantes, sendo que para outros possíveis casos, é de responsabilidade da Junta analisar e tomar medidas cabíveis.

SEÇÃO VI DO DIREITO DE VOTO

Art. 17 São garantidos aos eleitores:

I - Voto secreto e facultativo;

II - Inviolabilidade da urna;

III - Apuração proba e célere após o término da eleição;

Parágrafo único. Para votar, é necessário documento de identificação com foto e ser aluno devidamente matriculado do Curso de Direito da Unimontes.

SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18 Após apuração das urnas, o resultado da chapa vencedora será divulgado pela Junta Eleitoral no mural, ressalvada a



possibilidade de interposição de recursos, caso em que o resultado será divulgado somente após análise e julgamento dos mesmos.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS

Art. 19 As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, podendo ser interposto recurso, no prazo de 24 horas do ocorrido, ao Conselho Deliberativo (Conselho de Representantes de Turma).

Art. 20 Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderão, entretanto, adquirir tal efeito a critério da Junta Eleitoral/Junta Apuradora.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os números das chapas serão definidos pela ordem cronológica de suas inscrições perante a Junta Eleitoral.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Montes Claros, 07 de maio de 2018.

Laura Costa Silva

Presidente da Junta Eleitoral